

Porto Alegre, 8 de março de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 4.410/2022.

I. O Poder Legislativo Municipal de Três Passos solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 22, de 2 de março de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar a inclusão de elementos de despesas e alterações no orçamento vigente.

II. Após aprovada a Lei Orçamentária Anual, a “inclusão de elementos de despesa” só poderá ser feita através de **créditos adicionais**, de acordo com o art. 40 da Lei nº 4.320, de 1964¹:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. (grifamos)

Portanto, a inclusão pretendida pelo art. 1º do Projeto de Lei está em inconformidade com a legislação, devendo seguir o estabelecido nos arts. 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (grifamos)

Em relação ao art. 2º do Projeto em tela, que altera os arts. 7º e 8º da Lei Municipal nº 5.691/2021 - LOA², está dando uma margem maior para abertura de créditos adicionais suplementares por Decreto ao Executivo, ou seja, com a alteração pretendida os recursos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação poderão ser remanejados integralmente, não mais se encontrando dentro do limite de 20% da despesa total fixada.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm

² <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/t/tres-passos/lei-ordinaria/2021/570/5691/lei-ordinaria-n-5691-2021-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-tres-passos-para-o-exercicio-financeiro-de-2022?r=p>



III. Nesses termos, *opina-se que seja diligenciado ao Executivo*, pois a inclusão pretendida do art. 1º do PL só poderá ser feita através de crédito adicional especial.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink that reads "Tânia C. H. Greiner". The signature is fluid and cursive, with "Tânia" and "Greiner" being the most legible parts.

Tânia Cristine Henn Greiner
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM